
SUBSTITUTIVO N° 04/23 AO PROJETO DE LEI N° 056/2023.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À ANEMIA FALCIFORME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Josemir Santos Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Anemia Falciforme no Município de Parauapebas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial e eventos do Município de Parauapebas.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas na Semana têm por objetivo:

I- Promover o conhecimento da doença;
II- Facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;
III- Informar os profissionais de saúde e a população sobre a doença;
IV- A promoção da busca ativa por meio do diagnóstico clínico e laboratorial dos familiares dos portadores do traço ou doentes, incluindo crianças, adolescentes e adultos em quem a doença não foi diagnosticada;
V- O aconselhamento genético ou a orientação familiar aos portadores do traço ou doentes, bem como aos seus familiares;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas –Pará, 11 de abril de 2023

_____

Gabinete do Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ LERMEN

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 56/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A iniciativa pretende integrar a Semana de Prevenção e Combate à Anemia Falciforme no Município de Parauapebas, ao calendário oficial de eventos. O objetivo da Semana é conscientizar a população a promover o conhecimento da doença, facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento, informar os profissionais de saúde e a população sobre a doença, promover a busca ativa por meio do diagnóstico clínico e laboratorial dos familiares dos portadores do traço ou doentes, incluindo crianças, adolescentes e adultos em quem a doença não foi diagnosticada, aconselhamento genético ou a orientação familiar aos portadores do traço ou doentes, bem como aos seus familiares.

Os portadores da doença falciforme, as hemácias, em vez de redondas, tomam a forma de meia lua ou foice. Essas células, então, têm muita dificuldade de passar pelas veias que levam o sangue para os órgãos, ocasionando seu entupimento e muitas dores, principalmente nos ossos.

A doença teve origem no continente africano e pode ser encontrada em populações de diversas partes do mundo. No Brasil, devido à grande miscigenação de nossa população, a doença Falciforme expandiu-se. Hoje, faz parte de um grupo de doenças que afetam muitas pessoas, não restringindo-se apenas à população negra.

Os Portadores de Hemoglobinopatia “S” ou doença Falciforme sofrem crises de anemia dolorosas, variando de gravidade e de tipo conforme a faixa etária. Os bebês têm mais infecções e dores com inchaço nas mãos e nos pés. Nas crianças maiores, as dores estão mais localizadas nas pernas, nos braços e na barriga. Alguns doentes podem ter derrames cerebrais, com lesões graves e definitivas. As crianças apresentam palidez e geralmente o “branco dos olhos” amarelado, sintoma chamado icterícia.

Nos adultos, as crises mais frequentes também são de dores nos ossos e complicações devido a danos ocorridos ao longo de sua vida, aos órgãos mais importantes, como o fígado, os pulmões, o coração e os rins. Na idade adulta também é comum o aparecimento de úlceras (feridas) nas pernas, que são machucados graves de difícil cicatrização.

O diagnóstico é feito através do teste do pezinho nos primeiros dias de vida da criança ou, para aqueles que não o fizeram, através da eletroforese de hemoglobina em qualquer idade.

A doença Falciforme é grave e, se não for diagnosticada e tratada, pode ocasionar a morte do indivíduo.

Assim sendo e diante da relevância do presente projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEMIR SANTOS SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.